



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA 11/PROEX/IFG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

Define as diretrizes pedagógicas e as condições administrativas para cadastro e acompanhamento das Ações de Extensão durante o período de enfrentamento da Pandemia de COVID 19, e revoga a Instrução Normativa nº 01/PROEX/IFG, de 16 de setembro de 2020.

**O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Definir as diretrizes pedagógicas e as condições administrativas para cadastro e acompanhamento das Ações de Extensão durante o período de enfrentamento da Pandemia de COVID 19, e revogar a Instrução Normativa nº 01/PROEX/IFG, de 16 de setembro de 2020.

### CAPÍTULO I

#### DAS DEFINIÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O desenvolvimento e acompanhamento das Ações de Extensão durante o período de enfrentamento da pandemia deverá:

I - Primar pela saúde física e emocional da comunidade acadêmica e da comunidade externa envolvida nas atividades;

II - Promover atividades que correspondam aos princípios, às diretrizes e aos objetivos para a extensão previstos na Resolução 24/2019/CONSUP/IFG;

III - Coordenar iniciativas com vistas à manutenção da qualidade das ações, de maneira concatenada aos princípios institucionais e às demandas da comunidade externa; e

IV - Incentivar a educação inclusiva e de qualidade social, a partir dos princípios da LDB 9394/96 e dos documentos institucionais do IFG.

Art. 3º As ações de extensão planejadas e executadas durante a pandemia terão como objetivo:

I - Manter a atuação dos Câmpus junto à comunidade externa durante o período de enfrentamento da Pandemia de COVID-19;

II - Garantir a oferta de ações de extensão que possam colaborar no enfrentamento da pandemia e mitigar as consequências sociais resultantes desse período; e

III - Incentivar a articulação entre servidores, estudantes e membros da comunidade externa, visando o compartilhamento de soluções e de iniciativas que favoreçam a formação continuada, a interação dialógica e as condições de cidadania.

Art. 4º Considerando-se a excepcionalidade de enfrentamento da

Art. 4º Considerando-se a excepcionalidade de enfrentamento da Pandemia causada pelo COVID-19, e a oferta de extensão em caráter extraordinário, orienta-se a adoção de procedimentos pedagógicos, administrativos, presenciais, didáticos e acadêmicos, síncronos e assíncronos, mediados ou não pelas tecnologias digitais da informação e da comunicação (TDICs), em circunstâncias específicas de atendimento, para fins de efetivação das ações de extensão.

§1º As atividades remotas, síncronas e assíncronas, deverão, prioritariamente, ser mediadas pelas Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação (TDICs).

§2º Considerando-se a inviabilidade no uso das TDICs, poderão ser adotadas outras formas/procedimentos de mediação das atividades de extensão, desde que devidamente justificado no plano de trabalho e consonantes às orientações emitidas pela instituição durante o período de emergência na saúde pública.

Art. 5º As atividades síncronas são aquelas que permitem a interação, em tempo real, entre os participantes e as atividades assíncronas são aquelas disponibilizadas via plataformas de conteúdo e acessada pelos estudantes/participantes para efetivarem suas aprendizagens.

Art. 6º Para desenvolvimento geral das atividades remotas poderão ser utilizadas ferramentas digitais interação, tais como Google Classroom, Google Meet, YouTube, e outras, desde que devidamente previstas no planejamento da ação e com a descrição das metodologias a serem utilizadas.

## CAPÍTULO II

### DOS CURSOS DE EXTENSÃO NA MODALIDADE REMOTA

Art. 7º As atividades remotas para os cursos de extensão deverão ser desenvolvidas a partir do Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) oficial do IFG - a plataforma *Moodle*.

§1º A Diretoria de Educação a Distância/PROEN, a GEPEX e a PROEX, no que couber, darão suporte para o desenvolvimento das atividades de extensão no *Moodle*.

§2º O registro das atividades planejadas, síncronas e assíncronas, bem como os links de acesso a todas as ferramentas a serem utilizadas devem estar disponíveis no *Moodle*.

Art. 8º Os coordenadores/proponentes deverão elaborar seus planos de aprendizagem considerando-se os seguintes critérios:

- I - Conteúdos essenciais em relação ao perfil do curso;
- II - Conteúdos de natureza teórica e objetivos da aprendizagem;
- III - Grau de complexidade dos conteúdos;
- IV - Conteúdos passíveis de serem desenvolvidos por meio das plataformas digitais; e
- V - Estratégias de divulgação, nivelamento e/ou preparação do público-alvo do curso.

Art. 9º O plano de aprendizagem do curso de extensão deverá conter:

- I - Identificação dos conteúdos/curso/regente/carga horária;
- II - Conteúdos e objetivos da aprendizagem; e
- III - Planejamento das atividades remotas síncronas e assíncronas (meios digitais e ferramentas tecnológicas, cronograma, carga horária para cada conteúdo, metodologias de aprendizagem e processo de avaliação).

Art. 10 Para o desenvolvimento de atividades remotas assíncronas poderão ser utilizadas gravação e disponibilização de vídeos, listas de discussão, fóruns, podcasts, atividades em questionário eletrônico, disponibilização de material didático, gamificação, dentre outros.

Art. 11 O coordenador/proponente do curso de extensão deverá planejar as atividades remotas síncronas e assíncronas considerando:

I - A produção de materiais didáticos adequados à ferramenta tecnológica escolhida e à especificidade dos estudantes/participantes;

II - O tempo destinado para o desenvolvimento das atividades remotas, seja na forma síncrona ou assíncrona;

III - As formas adequadas para realização da avaliação, sempre correspondentes à metodologia descrita e objetivos elencados; e

IV - A integração curricular, a fim de ampliar o diálogo entre os cursos e as demandas comunitárias.

Art. 12 Os cursos de extensão remotos deverão ser registrados no SISTEC.

Art. 13 A participação dos estudantes extensionistas será registrada mediante a assiduidade nas atividades síncronas, entrega das atividades propostas para os momentos assíncronos, e/ou outros critérios estabelecidos no plano de trabalho cadastrado.

Art. 14 Os cursos de extensão, independentemente da carga horária prevista, deverá prever, no mínimo, um percentual de 10% de atividades síncronas para exposição, interação ou diálogo sobre o conteúdo de aprendizagem proposto.

§1º Os momentos síncronos deverão ser gravados e o vídeo postado no ambiente virtual, via *Moodle*.

§2º O horário previsto para realização de atividades deverá ser levantado considerando-se a expectativa do público selecionado para participar da ação.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Todas as condições previstas nesta instrução para desenvolvimento dos cursos de extensão poderão, no que couber e conforme conveniência, serem aplicadas subsidiariamente ao planejamento de outras modalidades de Ação de Extensão.

Art. 16 O desenvolvimento das ações de extensão deverá ser acompanhado pela GEPEX, no âmbito do Câmpus, e pela PROEX, no âmbito da Reitoria.

Art. 17 Considerando-se diferentes formas de participação na ação de extensão, fica vedada a realização de atividades presenciais para menores de 18 anos de acordo com a Nota Técnica Conjunta MPT nº 05/2020.

Art. 18 Em se tratando de estudantes extensionistas com 18 anos ou mais, objetivando a precípua preservação da saúde, recomenda-se, no âmbito geral, que a realização de atividades presenciais ocorra somente em condições de segurança em relação ao não-contágio, sempre respeitando-se as normas e procedimentos de distanciamento social e o uso de EPI's.

Parágrafo único. Os procedimentos adotados deverão estar em consonância com as orientações estabelecidas pela instituição.

Art. 19 Os Câmpus deverão adotar mecanismos de diálogo permanente junto à comunidade externa para fins de orientar proposições de ações de extensão que auxiliem a população envolvente, sobretudo pessoas em maior situação de vulnerabilidade, na superação dos problemas provocados pela Pandemia (COVID-19).

Art. 20 Situações não previstas e casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos no âmbito das GEPEX e Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 21 - Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

DANIEL SILVA BARBOSA  
Pró-Reitor de Extensão  
Portaria nº 1883/2017

Documento assinado eletronicamente por:

- Daniel Silva Barbosa, PRO-REITOR - CD2 - REI-PROEX, em 16/09/2021 11:35:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 199988

Código de Autenticação: 78fa8d7c15



---

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**  
Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040  
(62) 3612-2214 (ramal: 2214), (62) 3612-2215 (ramal: 2215)